



### MOÇÃO Nº 448/2023

APOIO à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que alterou os Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil nº 107 e nº 108 para que menores que viajam desacompanhados em voos domésticos possam ser conduzidos por responsável até a sala de embarque e a partir da sala de desembarque ao chegarem a seu destino.

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) alterou os Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil nº 107 e nº 108 para que, a partir de março de 2023, passageiros menores de 18 anos que viajam sozinhos possam ser acompanhados por um responsável até o portão de embarque para o voo, e a partir da sala de desembarque, ao chegarem a seu destino. Trata-se de uma evolução regulatória, aproximando o Brasil de outros modelos internacionais.

A medida vem em resposta às inúmeras reclamações sobre incômodos e ausência de informações claras nos procedimentos de trânsito de crianças da área pública até a sala do embarque e a partir do desembarque, e busca aumentar a sensação de conforto e segurança para os menores e seus responsáveis.

Todavia, é importante salientar que sendo a prerrogativa dos operadores aéreos e aeroportuários, o acesso do acompanhante poderá ser limitado a determinados aeroportos, rotas ou empresas aéreas.

Nesse sentido, cabe-nos apenas incentivar e estimular que os operadores aéreos possam ter adesão a essa medida.

Assim,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO à ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) que alterou os Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil nº 107 e nº 108 para que menores que viajam desacompanhados em voos domésticos possam ser conduzidos por responsável até a sala de embarque e a partir da sala de desembarque ao chegarem a seu destino.

Dê-se ciência desta deliberação ao Diretor-presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Sr. Juliano Alcântara Noman.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2023.

**QUÉZIA DE LUCCA**

/Elt

